



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

AUTÓGRAFO Nº 38/2022 PROJETO DE LEI Nº 36/2022

Altera a Lei nº 10.313, de 22 de setembro de 2021, criando a hipótese de concessão de auxílio financeiro aos beneficiários do Programa Municipal de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador e modificando o procedimento de prestação de contas.

Art. 1º A Lei nº 10.313, de 22 de setembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11. O Programa Municipal de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador tem por objetivo a concessão de bolsas de fomento e de auxílio financeiro, visando à promoção do ambiente de negócios e ao incentivo ao empreendedorismo inovador, nos termos do art. 2º desta lei.

Parágrafo único. Decreto do Poder Executivo definirá, em frequência anual:

I – a quantidade e o valor de bolsas de fomento a serem oferecidas;

II – o valor do auxílio financeiro a ser oferecido, bem como a forma e a frequência de sua disponibilização.

.....
Art. 13.

.....
III - o valor a ser concedido a título de bolsa de fomento ou de auxílio financeiro;

.....
Art. 14. A prestação de contas e a apresentação de resultados no âmbito Programa Municipal de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador deverá ser feita observando-se as regras previstas nesta lei, além de prazos e normas constantes do edital e do instrumento firmado entre o proponente e o Poder Público.

Parágrafo único. Serão adotados procedimentos distintos para a prestação de contas e a apresentação de resultados, conforme se trate de concessão de auxílio financeiro ou de bolsas de fomento.

Seção I



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Da prestação de contas referente à concessão de auxílio financeiro

Art. 15. Os beneficiários de auxílio financeiro ficam obrigados a realizar apresentação de resultados, que deverá ser feita em frequência definida no edital, sendo submetida à apreciação do Comitê de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador.

.....

Seção II

Da prestação de contas referente à concessão de bolsas de fomento

Art. 19-A. Os beneficiários de bolsas de fomento ficam obrigados a realizar a prestação de contas em forma simplificada, a ser disciplinada no edital de seleção.

Parágrafo único. Para fins de apresentação de resultados, aos beneficiários de bolsas de fomento aplicam-se, no que couber, as regras constantes da Seção I deste Capítulo.”(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 23 de fevereiro de 2022.

ALUISIO BOI

Presidente